g) Elaborar, antes de findar o seu mandato, o relatório de actividades e relatório de contas da gerência, para serem submetidos ao parecer do conselho fiscal e à assembleia geral ordinária;

h) Colaborar com o ISEC em todas as actividades destinadas aos alunos;

i) Apreciar e fiscalizar todos os gabinetes, secções e comissões, sendo soberana sobre as decisões tomadas.

2 — Cada membro da direcção é responsabilizado solidariamente com os outros membros por todas as decisões tomadas, salvo quando faça declarações em acta de que foi contrário a essas decisões.

3 — As deliberações da direcção são imediatamente executórias, sendo a direcção responsável perante a assembleia geral por todas as actividades da AEISEC.

ARTIGO 21.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reunirá regularmente, com uma periodicidade mínima de 30 dias.

2 — As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, sem lugar à abstenção de voto, cabendo ao presidente, em caso de empate e depois de se ter realizado nova votação, o voto de desempate.

3 — Das reuniões será produzida acta respectiva, da responsabilidade do secretário.

ARTIGO 22.º

Gabinetes, secções e comissões da direcção

1 — Dentro da direcção da AEISEC poderão existir gabinetes, secções e comissões desportivas, culturais, de apoio estudantil, bem como outras que não vão contra os presentes estatutos no que diz respeito aos seus princípios gerais.

2 — Os gabinetes, secções e comissões devem criar regulamentos internos, os quais, depois de aprovados internamente, devem ser submetidos à direcção para aprovação.

3 — A composição dos gabinetes, secções e comissões é da responsabilidade do presidente da direcção; serão responsáveis pelas suas actividades específicas.

4 — Anualmente, os membros responsáveis dos gabinetes, secções e comissões deverão apresentar ao presidente da direcção da AEISEC os respectivos planos de actividades e orçamentos, que terão de se adaptar e não colidir com o programa geral da Associação.

5 — Os gabinetes, secções e comissões dependem da direcção, administrativa e financeiramente.

CAPÍTULO VI

Eleições

ARTIGO 23.º

Eleições da AEISEC

1 — Os órgãos da AEISEC serão eleitos anualmente, por órgão, por maioria simples, voto secreto e universal, na base do programa de actividades.

2 — Cada lista candidata aos órgãos da AEISEC deverá conter:

a) Identificação e cargo dos associados candidatos aos órgãos;

b) Termo de aceitação dos associados candidatos aos órgãos;

c) Subscrição por 5 % dos associados;

d) Programa de actividades.

3 — A lista considera-se válida se apresentada ao presidente da mesa da assembleia em prazo útil e se estiver em concordância com os presentes estatutos.

4 — O programa de actividades da lista vencedora considerar-se-á o programa geral da AEISEC.

ARTIGO 24.º

Processo eleitoral

1 — A mesa da assembleia geral dará início ao processo eleitoral, fazendo aprovar, em assembleia geral, um regimento eleitoral que:

a) Defina um período para entrega das listas candidatas nunca inferior a cinco dias;

b) Defina um período para a campanha eleitoral nunca inferior a cinco dias;

c) Defina a data do sufrágio;

d) Forme a comissão eleitoral.

2 — A comissão eleitoral, que inicia as suas funções imediatamente a seguir ao término do prazo de entrega das listas candidatas, será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois elementos de cada lista candidata, a ela competindo a coordenação de todo o processo eleitoral e a garantia de plena igualdade de possibilidade a todas as listas.

3 — A comissão eleitoral decidirá por maioria absoluta.

4 — A campanha eleitoral realizar-se-á somente em locais definidos pela comissão eleitoral e interrompendo-se às 0 horas do dia previsto para o sufrágio.

5 — O sufrágio ocorrerá em dia útil, em local a definir pela comissão eleitoral, podendo votar todos os associados, cada com direito a um voto.

6 — O sufrágio funcionará por um período mínimo de doze horas e máximo de vinte e quatro horas e sob a fiscalização da comissão eleitoral.

7 — A contagem de votos far-se-á imediatamente após o encerramento das urnas, sendo pública, e os resultados serão divulgados pelo presidente da mesa da assembleia geral logo que obtidos.

8 — Todas as reclamações contra as constituições dos cadernos eleitorais, a realização do acto eleitoral, resultados e demais abjecções só poderão ser consideradas se apresentadas até vinte e quatro horas depois do encerramento das mesas de voto e serão decididas pela mesa da assembleia geral, ouvidos os representantes das listas candidatas. Das decisões pode haver recurso para a assembleia geral.

9 — No caso de a impugnação das eleições ser aceite pela assembleia geral extraordinária, o presidente da mesa da assembleia geral cessante deverá proceder à convocação imediata de nova assembleia geral para marcação de novo processo eleitoral, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.

10 — Não havendo recurso à assembleia geral de quaisquer reclamações, a tomada de posse dos corpos gerentes eleitos efectuar-se-á pelo presidente da mesa cessante no prazo máximo de 10 dias posteriores ao sufrágio.

CAPÍTULO VII

Outras disposições

ARTIGO 25.º

Estatuto de dirigente associativo

1 — São dirigentes associativos, com direito a respectivo estatuto, conforme disposições legais aplicáveis, e durante a duração do seu mandato, os membros dos corpos gerentes da AEISEC: mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção.

2 — A acta da tomada de posse validará os membros dos órgãos da AEISEC.

3 — Pode a direcção incluir ou excluir elementos dos seus corpos gerentes eleitos democraticamente no disposto dos presentes estatutos quando:

a) Inclusão — sempre que haja necessidade de novos elementos;

b) Exclusão — sempre que algum dos elementos vá contra os princípios gerais da AEISEC ou contra o disposto nos presentes estatutos, se demita ou seja demitido.

Estas decisões serão submetidas a assembleia geral e vigorarão imediatamente após aprovação da respectiva acta.

ARTIGO 26.º

Omissões aos presentes estatutos

No que estes estatutos sejam omissos observar-se-á o que venha a ser estabelecido em regulamentos gerais internos, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, e no demais que se encontre estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

(Assinatura ilegível.) 3000212046

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL CONCELHO DE TABUAÇO

Fausto Teixeira Pereira Cardoso, ajudante do Cartório Notarial de Tabuaço, certifica que, no dia 24 de Maio de 2006, no livro para escrituras diversas n.º 64-A deste Cartório, foi lavrada uma escritura de associação denominada Associação Comercial e Industrial Concelho de Tabuaço, que tem a sua sede na freguesia e concelho de Tabuaço.

Tem como objecto defender os legítimos interesses das empresas associadas, promover o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados, promover a valorização profissional dos associados, gestores e trabalhadores das respectivas empresas e promover exposições através de feiras locais dos produtos realizados pelas empresas associadas, etc.

25 de Maio de 2006. — O Ajudante, *Fausto Teixeira Pereira Cardoso.* 1000302224